



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 176 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2000.

Referência: Ofício nº 511 GAB/SDE/MJ, de 03 de fevereiro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000877/00-74

Requerentes: Deere & Company e Metso Corporation.

Operação: Aquisição dos negócios da Timberjack (do Grupo Metso) pela Deere & Company, no setor de indústria mecânica – tratores e maquinário florestal.

Recomendação: inexistem sobreposições entre as atividades das requerentes no mercado brasileiro, não havendo que se falar em concentração econômica decorrente da operação. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Deere & Company e Metso Corporation.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 - Deere & Company

Sediada em Delaware, EUA, Deere & Company é uma empresa do Grupo John Deere, cujas atividades estão voltadas para os seguintes segmentos:

(i) Equipamentos Agrícolas: divisão responsável pela fabricação de tratores e colheitadeiras, assim como uma linha de acessórios que inclui, dentre outros produtos, máquinas cortadoras de grama, enfardadeiras, arados e barras do leme. Esta divisão é responsável por cerca de 53% do faturamento do Grupo John Deere.

(ii) Equipamentos para Construção: divisão responsável pela fabricação de escavadeiras, carregadoras, retroescavadeiras-carregadoras, máquinas de terraplanagem, tratores em geral e motoniveladoras. Esta divisão responde por cerca de 19% do faturamento do Grupo John Deere.

(iii) Divisão de Equipamentos Comerciais e para o Consumidor: divisão responsável pela fabricação de tratores, carregadoras dirigíveis de arrasto, máquinas cortadoras para gramado e outros equipamentos de preservação do solo. Esta divisão é responsável por cerca de 15% do faturamento do Grupo John Deere.

(iv) Serviços Financeiros: este segmento compreende operações de crédito, seguro e assistência médica, sendo responsável por 15% do faturamento do Grupo John Deere.

No Brasil, o Grupo John Deere encontra-se representado pelas seguintes subsidiárias:

- John Deere do Brasil Ltda. - empresa holding, sem atividade operacional.
- Deere Brasil Participações Ltda. - empresa holding, sem atividade operacional.
- SLC-John Deere S/A – produz e comercializa colheitadeira autopropelida para grãos, tratores de aplicação agrícola com potência de 75 a 140 CV de potência e plantadeiras de grãos, em diferentes configurações e tamanhos, além de comercializar os seguintes produtos importados: tratores de jardim, pulverizadores autopropelidos de grande porte, tratores de grande porte (acima de 200CV de potência), colheitadeiras de algodão e colheitadeiras de grãos de grande porte.
- Cameco do Brasil – empresa fabricante de dois modelos de máquinas de cortar cana-de-açúcar, a saber: (i) cortadeiras de cana-de-açúcar com pneus (CHW 2500),

utilizadas em superfícies secas e planas e (ii) cortadeiras de cana-de-açúcar com esteira transportadora (CHS 2500), utilizadas em terrenos molhados e acidentados.

- Banco Agroinvest S/A – instituição financeira.
- Fundimisa - Fundação das Missões S/A – empresa cuja atividade é voltada para a manufatura de produtos de fundição.
- SLC Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. – instituição financeira.

Vale ressaltar que o Grupo John Deere não fabrica ou comercializa máquinas florestais no mercado brasileiro, como será demonstrado mais adiante.

O principal acionista da Deere & Company é o The Capital Group of Companies, Inc, que detém aproximadamente 7,4% de seu controle acionário.

O faturamento mundial do Grupo John Deere no exercício de 1999 foi da ordem de R\$ 25 bilhões (US\$ 13,8 bilhões)¹. No Brasil, suas subsidiárias registraram, no mesmo exercício fiscal, um faturamento de R\$ 282,9 milhões (US\$ 155,9 milhões).

I.2 - Grupo Metso

O Grupo Metso é uma corporação finlandesa de atuação mundial, cujas atividades estão voltadas para as seguintes linhas de negócios:

- (i) tecnologia de fibras e papel;
- (ii) maquinário (inclusive máquinas para a indústria madeireira e florestal da Timberjack; sistemas da Nordberg; máquinas Metso e seus componentes; e produtos automotivos Valmet);
- (iii) tecnologia de automação e controle (inclusive automação de processos e sistemas de informação; válvulas automáticas e de controle; medição de processos e analisadores).

O Grupo Metso é controlador de um grupo de sociedades conhecido como **Timberjack** – objeto da operação – cujas atividades, em âmbito mundial, consistem na fabricação de máquinas para a indústria florestal e madeireira. A Timberjack projeta, monta e vende maquinário para corte de árvores e acessórios para a derrubada e transporte mecanizado de árvores, assim como o carregamento de troncos à beira de estradas. É, ainda, fabricante de carretas para transporte de troncos e cavacos, fornecedora de peças para reparos e serviços pós-venda.

¹ Taxa de câmbio média anual para compra em 1999 = 1,8150, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 1999. Fonte: BACEN.

O faturamento mundial do Grupo Metso, no exercício de 1998, foi da ordem de R\$ 4,87 bilhões (US\$ 4,2 bilhões)².

O Grupo Timberjack encontra-se presente em cerca de 80 países, sendo que a América do Norte e a Europa são seus principais mercados. Seus produtos são comercializados através de uma rede de revenda mundial, que conta com cerca de 86 representantes e cerca de 300 locais de venda, chamados *outlets*. Muitos desses representantes são independentes, sendo que em vários países, incluindo o Brasil, a Timberjack opera sua própria rede de distribuição.

No Brasil, as atividades da Timberjack estão centralizadas na empresa Timberjack Indústria e Comércio Ltda., constituída em 1996, que se configura como seu centro de distribuição para o Brasil e o restante da América Latina. Além da Timberjack Indústria e Comércio Ltda., as seguintes empresas têm atuação no Brasil:

- Nordberg Industrial Ltda. – localizada em Belo Horizonte/MG, atua na fabricação de garras ou arados utilizados em máquinas de mineração.
- Neles Controls do Brasil Ltda. – localizada em São José dos Campos/SP, atua na produção de válvulas de vapor para usinas de papel.
- Sunds Defibrator Comércio e Indústria Ltda. – localizada em Barueri/SP, atua na área de instalação de processos de automatização de parques fabris de papel e celulose.
- Valmet Brasil Ltda. – localizada em Campinas/SP, atua na área de instalação de processos de automatização de parques fabris de papel e celulose.

No Brasil, o faturamento global registrado pelo Grupo Timberjack, no exercício fiscal de 1999, foi de cerca de R\$ 14,8 milhões (US\$ 8,15 milhões).

II. Da Operação

Trata-se da aquisição mundial dos negócios desenvolvidos pela Timberjack (do Grupo Metso) – projetos, fabricação e vendas de maquinário florestal – pela Deere & Company.

A formalização da operação ocorreu em 11/12/99, por meio da assinatura do *Purchase Agreement*, mediante o qual a Deere & Company se comprometeu a adquirir (i) todos os títulos em circulação com direito a voto da Timberjack Corporation, (ii) todos os títulos em circulação de determinadas subsidiárias específicas, e (iii) todos os ativos de determinadas subsidiárias finlandesas e suecas envolvidas nos negócios da Timberjack.

² Taxa de câmbio média anual para compra em 1998 = 1,1603, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 1998. Fonte: BACEN.

De acordo com informações prestadas pelas requerentes, o Contrato está sujeito a várias condições precedentes e as partes esperam que a efetiva conclusão da operação ocorra após a obtenção das autorizações governamentais e regulatórias que estão sendo requeridas em diversas jurisdições.

A operação, cujo valor total é de R\$ 1,13 bilhão (US\$ 606 milhões)³, foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 28/01/00, com fundamento (i) no artigo 2º da Lei 8.884/94, dado que, não obstante a operação tenha sido estruturada inteiramente no exterior, produzirá efeitos no Brasil, e (ii) no critério do faturamento previsto no artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/94.

Vale ressaltar que a operação foi aprovada sem restrições nas seguintes jurisdições antitruste: Estados Unidos, Canadá, Suécia, Finlândia, Alemanha e Irlanda.

III. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

Como já mencionado anteriormente, a Timberjack, empresa do Grupo Metso e objeto da operação, dedica-se à produção de máquinas florestais e madeireiras. O Grupo Deere, por sua vez, dedica-se mundialmente à produção de máquinas agrícolas e florestais, sendo que, no Brasil, não produz ou oferta máquinas florestais, conforme demonstra o quadro abaixo.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Empresas Envolvidas na Operação – Brasil

Produtos	Deere	Metso (Timberjack)
Máquinas e equipamentos agrícolas	X	
Máquinas florestais		X

Fonte: Requerentes.

Todavia, convém esclarecer que esta SEAE, por já ter analisado o ato de concentração nº 08012.006672/99-79 – em que eram partes o Grupo Deere & Company e as empresas SLC John Deere S/A e Scheineider Logmann S/A – solicitou às requerentes, através do Ofício nº 308/SEAE, de 18 de fevereiro de 2000, que prestassem informações relativas aos itens 1.20 ao 2.4 do Questionário I da Portaria SEAE/MF nº 39.

Através de fac-símile datado de 16 de março de 2000, os procuradores das requerentes – Sr^a Cristiane Saccab Zarzur e Sr. Flavio Lemos Belliboni – solicitaram a dispensa do pedido de informações realizado por esta SEAE, afirmando que “a operação ora sob análise não constituiu um ato de concentração na forma preconizada pelo Guia. Isso porque a Deere não desenvolve qualquer atividade, no Brasil, ou no

³ Taxa de câmbio para compra em 10/12/99 = 1,8659 – Fonte BACEN.

Mercosul, relacionada à fabricação ou comercialização de máquinas e equipamentos florestais similares aos fabricados pela Timberjack.”

Em 20 de março de 2000, esta SEAE, por meio do Ofício nº 628, lembrou aos procuradores das requerentes que:

(i) no Ato de Concentração nº 08012.006672/99-79, em que eram partes as empresas Deere & Company, SLC – John Deere S/A e Scheineider Logmann S/A foi informado no item 15, página 6, da petição de submissão assinada pelos representantes legais das requerentes - Senhor Ubiratan Mattos e a Sra. Cristianne Saccab Zarzur - que “(...) a subsidiária norte-americana da Deere, a John Deere Constructions Equipment Company, por intermédio de um distribuidor na Argentina, também possui atividades indiretas no Mercosul, limitadas, porém, à comercialização de equipamentos florestais (grifo nosso) e para construção, a saber: motoniveladoras; retroescavadeiras; máquinas de terraplanagem; escavadeiras; tratores de arrasto; carregadoras com tração nas quatro rodas; e carregadoras dirigíveis de arrasto.”

(ii) em resposta ao Ofício 308/SEAE/COGPI, assinado pelos representantes legais das empresas requerentes – Sr. Flávio Lemos Belliboni e Sra. Cristianne Saccab Zarzur – foi informado, na página 2, item 5, “ (...) que a Deere não desenvolve qualquer atividade, no Brasil, ou no Mercosul, relacionada à fabricação ou comercialização de máquinas e equipamentos florestais similares aos fabricados pela Timberjack. Ao contrário, a Deere atua exclusivamente no segmento de máquinas e equipamentos destinados a fins agrícolas, que não se equiparam ou se substituem àqueles destinados a atividades florestais, como detalhado na petição de submissão e no respectivo Anexo I juntado a esses autos.”

Considerando a contradição entre as informações prestadas pelos mesmos representantes legais em diferentes atos de concentração, e, pelas razões acima expostas, esta SEAE solicitou aos procuradores das requerentes que restringissem as respostas relativas ao Questionário I aos itens 1.22.1 ao 1.22.8 / 1.22.12; 1.23.1 ao 1.23.3; 1.23.6 e do 2.1 ao 2.4.

Em fac-símile datado de 06 de abril de 2000, os procuradores das requerentes afirmaram que a “Deere não desenvolve no Brasil qualquer atividade relacionada à fabricação ou à comercialização de máquinas ou equipamentos florestais similares aos fabricados pela Timberjack, sendo que as atividades da Deere na Argentina restringem-se à distribuição de certos equipamentos de construção e florestais, via importação, somente ao mercado Argentino. Portanto, a Deere esclarece que a atuação indireta da empresa no Mercosul mencionada no item 15 da página 6 da petição de submissão não se refere ao território brasileiro, que constitui o mercado relevante geográfico a ser considerado na presente transação.”

Em 07 de abril de 2000, esta SEAE recorreu à Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ, solicitando informações sobre máquinas e equipamentos florestais ofertadas no Brasil pelo Grupo Deere & Company. Em resposta, a Associação informou que os produtos fabricados pela SLC John Deere no território nacional referem-se a máquinas agrícolas, especificando-as.

Buscando elucidar definitivamente a questão referente à existência ou não de concentração decorrente da operação, esta SEAE efetuou pesquisas no Sistema Lince da Receita Federal para apurar importações por parte do Grupo Deere no Brasil (utilizando os números de CGC das empresas do Grupo, informados pelas requerentes em resposta ao Ofício nº 1226/SEAE, de 23 de maio de 2000). A pesquisa demonstrou que as importações por parte de empresas do Grupo Deere não se referem a máquinas e equipamentos florestais. Com relação à procedência das máquinas florestais importadas, verificou-se que as mesmas vieram de países como Estados Unidos, Itália e Argentina. Com relação a este último país, ficou a dúvida se tais máquinas seriam do Grupo Deere.

Assim, esta SEAE solicitou às requerentes, por meio do Ofício nº 1357/SEAE, de 07 de junho de 2000, que, em última e definitiva oportunidade, informassem se o Grupo Deere (e qualquer uma de suas subsidiárias, coligadas ou controladas) produz ou vende no mercado brasileiro qualquer tipo de máquinas e equipamentos florestais (mesmo sendo através de distribuidores localizados em outros países).

Em resposta, as requerentes informaram que “o Grupo Deere, embora possua atividades no setor florestal no exterior, não atua neste segmento no mercado brasileiro, não desenvolvendo qualquer atividade seja de fabricação ou de comercialização de máquinas florestais no País. De fato, é a presente para ratificar a informação de que a atuação da Deere no Brasil restringe-se à fabricação e/ou oferta de equipamentos para fins agrícolas.”

As requerentes prestaram, ainda, informações sobre as atividades do Grupo Deere no Mercosul nos últimos dez anos, Enfatizaram, por exemplo, o fato de que, entre 1993 e 1994, houve um evento realizado no Paraná, em que algumas empresas que atuam na área de máquinas florestais foram convidadas a demonstrar seus produtos aos clientes do setor de papel e celulose. As requerentes informaram que, naquela ocasião, o Grupo Deere, por intermédio da SLC-John Deere S.A., importou diretamente dos Estados Unidos quatro máquinas florestais da Deere (1 fellerbuncher e 3 skidders), que foram utilizadas nas demonstrações aos clientes, buscando o Grupo Deere testar a aceitação de tais produtos no mercado brasileiro. Ainda segundo as requerentes, “daquele evento não resultou nenhuma transação comercial para a Deere, sendo que nenhuma das máquinas foi vendida na ocasião. Em vista disso a Deere concluiu que não havia condições mercadológicas favoráveis para investimentos no mercado de máquinas florestais no Brasil. Apenas para recuperar parte das verbas utilizadas naquela feira, a Deere reduziu o preço daquelas máquinas, sendo que 3 delas foram vendidas por volta de 1997. Uma delas ainda não foi alienada até o presente momento, permanecendo nos estoques da SLC-John Deere até hoje. (...) A Deere de fato não atua no segmento florestal no Brasil, concentrando suas atividades essencialmente no setor agrícola.”

Com relação à atuação do Grupo no mercado argentino e ao fornecimento de máquinas florestais ao mercado brasileiro via fornecedor argentino, as requerentes informaram que o distribuidor da Deere na Argentina “comercializa exclusivamente no território argentino as máquinas florestais e para construção produzidas pela John Deere Construction Equipment Company no exterior”, ressaltando, ainda, que “mesmo na Argentina as atividades daquele distribuidor são bastante limitadas.”

Ainda com relação ao distribuidor argentino (Motores y Equipos Ortholan Sociedad Anonima), as requerentes informaram que “algumas de suas vendas de máquinas florestais foram realizadas nas cidades argentinas de El Dorado, Puerto Esperanza e Corrientes, cidades que estão muito próximas das fronteiras do Brasil e do Paraguai” (...), não havendo “registro de qualquer venda daquele distribuidor a clientes brasileiros nos últimos três anos”.

As requerentes informaram, em resposta ao Ofício nº 847/SEAE, de 07 de abril de 2000, que “os equipamentos florestais oferecidos por cada empresa a nível mundial são complementares”, visto que “a linha de equipamentos florestais da Deere – comercializada essencialmente na Europa, Estados Unidos e Canadá – consiste em uma linha de equipamentos utilizados exclusivamente na derrubada de árvores inteiras (...). A Metso, de sua parte, oferece uma linha de equipamentos de derrubada de árvores em pedaços, denominada derrubada com corte longitudinal, para a qual a Deere não fabrica equipamentos. Esse é, atualmente, o método de derrubada de árvores mais usado na Europa e no Canadá, na medida em que é considerado menos agressivo ao meio-ambiente”. Ainda segundo as requerentes, “essa foi uma das principais razões para a transação mundial ora submetida, na medida em que a aquisição da Timberjack, a nível mundial, permitirá á Deere participar deste segmento da indústria florestal, do qual atualmente não participa.”

Para finalizar, vale destacar que, segundo as requerentes, ainda em resposta ao Ofício nº 847/SEAE, de 07 de abril de 2000, “a atuação da Deere no Brasil restringe-se à fabricação e/ou oferta de produtos para fins agrícolas, que têm características, conceitos, métodos de fabricação e aplicações próprias, não sendo substituíveis por máquinas para fins florestais, seja do lado da oferta ou da demanda.”

Isto posto, inexistem sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas no mercado brasileiro, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da operação. No Brasil, ocorre uma conglomeração, embora para a operação mundial tal conceito não se aplique.

IV. Recomendação

A análise precedente demonstrou inexistirem sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas no mercado brasileiro, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrente da operação, razão pela qual recomenda-se a aprovação da mesma sem restrições.

À apreciação superior.

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico